



Processo nº 130.425/09 CONTRATO Nº 2010/126.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E O INSTITUTO DE
CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL –
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE
CARDIOLOGIA, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO
MÉDICO A DEPUTADOS, SERVIDORES
OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, INATIVOS
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E SEUS
DEPENDENTES, BEM COMO A PENSIONISTAS
E EX-PARLAMENTARES.

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, situada na Estrada Parque, Contorno do Bosque, s/n, HFA, Cruzeiro Novo, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 92.898.550/0006-00, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Superintendente, o senhor JOÃO GABBARDO DOS REIS, brasileiro, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o disposto no artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Termo Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por um período de 12 (doze) meses, a partir de 19/7/11, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Aditivo modifica, ainda, a redação da Cláusula Sexta e dos Anexos n. 1 e n. 2 ao contrato, para estabelecer novos preços e tabelas de referência.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/126.1, passa a vigorar com sua redação modificada na seguinte cláusula:

“

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor anual estimado para cobrir as despesas do presente Contrato é de R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais), a ser pago de acordo com os serviços prestados, conforme definido a seguir:

- Diárias e Taxes:

- Para diárias em apartamentos: R\$ 200,00;
- Para diárias em UTI: R\$ 478,00;
- Para taxas: isenção de cobrança de quaisquer taxas de utilização de salas, materiais, serviços administrativos, medicamentos e equipamentos.

- Valor do CH:

- Honorários Médicos: R\$0,50, com exceção dos procedimentos dos grupos 25, 27, 28 (SADT) e 31 da AMB/92, para os quais serão utilizadas honorários de CH de R\$0,36;
- Tabela AMB/92 será adotada como referência. Os procedimentos que não constam desta tabela serão referenciados pela tabela CBHPM, edição anual;

- Órtese e Prótese:

- Tabela SIMPRO, versão eletrônica.

- Materiais Especiais:

- Tabela SIMPRO, com defletor de 10%.

- Materiais Descartáveis:

- Tabela SIMPRO (*).

- Medicamentos:

- Tabela BRASÍNDICE (**).

- Gasoterapia e Exames Especiais:

- Tabela anexa (Anexo n. 1).

- Pacote de Hemoterapia:

- Tabela anexa (Anexo n. 2).



- Filme Radiológico:

- R\$21,70 por m² - CBR – Colégio Brasileiro de Radiologia.

(*) Os materiais que não constam da tabela SIMPRO serão ofertados com a apresentação de Nota Fiscal, sem taxa de comercialização.

(**) Os medicamentos que não constam da tabela BRASÍNDICE serão ofertados com apresentação de Nota Fiscal, sem taxa de comercialização.

Parágrafo único – Os preços dos serviços prestados no âmbito deste Contrato observarão as tabelas de referência constantes desta Cláusula, com exceção dos preços constantes dos anexos n. 1 e n. 2.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/07/11 a 18/07/12, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, independentemente das condições previstas na Cláusula Sétima do presente Contrato, os serviços prestados até a data de sua rescisão, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar a documentação comprobatória da prestação de tais serviços.

Parágrafo terceiro – Ajustam as partes que será observada, no caso de rescisão contratual, a continuidade da prestação dos serviços aos usuários da CONTRATANTE que estejam internados, respondendo esta pelo pagamento, nos termos deste Contrato, de todas as despesas que forem apuradas até o momento da alta dos pacientes.

Parágrafo quarto – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE, por escrito e mediante protocolo, relação contendo o nome dos pacientes em tratamento continuado.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o nº 2011NE002218, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes



- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de julho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF nº 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

João Gabbardo dos Reis
Superintendente
CPF nº 223.127.490-68

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CCONT/CV

**ANEXO N. 1****TABELA DE PREÇO PARA GASOTERAPIA****GASOTERAPIA**

(conforme CT. CIRC. 023/94 – SBH, em 13/11/95)

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
Ar Comprimido Centro Cirúrgico	HORA	R\$ 6,41	R\$ 6,41
Ar Comprimido Sob Cateter	HORA	R\$ 0,75	R\$ 0,75
Ar Comprimido UTI	HORA	R\$ 7,38	R\$ 7,38
Gás Carbônico	HORA	R\$ 7,27	R\$ 7,27
Nitrogênio	HORA	R\$ 10,40	R\$ 10,40
Oxigênio na UTI – Adulto	HORA	R\$ 42,51	R\$ 42,51
Oxigênio na UTI – Neonatal	HORA	R\$ 42,51	R\$ 42,51
Oxigênio na UTI – Pediátrica	HORA	R\$ 42,51	R\$ 42,51
Oxigênio no Centro Cirúrgico	HORA	R\$ 36,96	R\$ 36,96
Oxigênio sob Cateter	HORA	R\$ 4,42	R\$ 4,42
Oxigênio sob Cateter para Nebulização	SESSÃO	R\$ 1,12	R\$ 1,12
Protóxido de Azoto	HORA	R\$ 22,02	R\$ 22,02

PACOTES DE ANGIOTOMOGRAFIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
206030011	Angiotomografia de artérias coronárias	1	R\$ 1.100,00
206030012	Angiotomografia de aorta abdominal, aorta torácica, artérias renais, aorta toraco-abdominal, artérias pulmonares, veias pulmonares, membros inferiores, membros superiores	1	R\$ 1.000,00
206030013	Angiotomografia de corótidas/vertebrais, artérias cerebrais, angiotomografia de crânio, angiotomografia de tórax	1	R\$ 900,00
206030014	Tomografia de coronárias (escore de cálcio)	1	R\$ 800,00
	Refeição para acompanhante (almoço, café e jantar)	1	R\$ 24,00



ANEXO N. 2
PACOTE DE COBRANÇA DE HEMOTERAPIA IC-DF

DESCRÍÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO PRINCIPAL	CÓDIGO INTEGRANTE	VALOR R\$
		2702006-1	
		2704015-1	
		2704035-6	
		2704034-8	
		2704030-5	
		2704041-0	
		2704004-6	
UNIDADE DE PLASMA	27.02.006-1	2704043-7	223,00
		2704021-6	
		2704023-2	
		2704023-2	
		2704045-3	
		2703005-9	
		2704006-2	
		270428-3	
		2702005-3	
		2704035-6	
		0704034-8	
		2704030-5	
		2704041-0	
UNIDADE DE CRIOPRECIPITADO	27.02.005-3	2704004-6	232,00
		2704043-7	
		2704023-2	
		2704045-3	
		2703005-9	
		2704006-2	
		2704028-3	
		2702004-5	
		2704035-6	
		2704034-8	
		2704030-5	
		2704041-0	
		2704004-6	
UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	27.02.004-5	2704043-7	232,00
		2704021-6	
		2704023-2	
		2704045-3	
		2703005-9	
		2704006-2	
		2704028-3	
		2702002-9	
		2704015-1	
		2704019-4	
		2701024-0	
		2704035-6	
		2707034-8	
		2704014-3	
		2704030-5	
CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	27.02.001-0	2704041-0	390,00
		2704004-6	
		2704043-7	
		2704021-6	
		2704023-2	
		2704045-3	
		2703005-9	
		2704006-2	
		2704028-3	

OBS: DESPESAS COM MATERIAIS (FILTROS) SERÃO PAGOS DE ACORDO COM A TABELA DE PREÇOS DA REVISTA BRASÍNDICE.

- A) RECUPERAÇÃO INTRA-OPERATÓRIA DE SANGUE - COD. 27.03.004-0, HONORÁRIO DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
- B) COMPONENTE FILTRADO LEUCOTIZADO - COD. 27.04.046-1, HONORÁRIO DE R\$ 46,00 (QUARENTA E SEIS REAIS).